



PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Altera a Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.....

VI - Agente Técnico de Serviços – Classe III: Ensino Médio profissionalizante acrescido de cursos de aperfeiçoamento com carga horária de 160 horas (única) ou somatório das horas de outros cursos de aperfeiçoamento que totalizem 160 horas, e/ou cursos de graduação.”

Art. 2º O acrescentado aos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 38, de 2004, o seguinte:

“ANEXO I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Cargo de Agente Operacional de Serviços

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
II	Auxiliar de Serviços de Fiscalização e Vistoria	Fiscal de Açude

(NR)”

“ANEXO II – GRUPO OCUPACIONAL “Agente Técnico de Serviços”

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
I	Técnico de Apoio Administrativo	Assistente Técnico em Programação Lotérica
I	Auxiliar de Serviços de Saúde	Visitador Sanitário, Auxiliar de Higiene, Auxiliar de Serviços Hospitalares
I	Auxiliar de Manutenção de Projetos	Artífice
I	Auxiliar de Produção Artística e Cultural	Operador de Áudio
II	Técnico de Manutenção e Projetos	Artífice
II	Técnico de Administração e Contabilidade	Agente Contábil

(NR)”



PUBLICADO

D. Oficial Nº 04

Data: 07/01/10

Altera a Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.....

.....
VI - Agente Técnico de Serviços – Classe III: Ensino Médio profissionalizante acrescido de cursos de aperfeiçoamento com carga horária de 160 horas (única) ou somatório das horas de outros cursos de aperfeiçoamento que totalizem 160 horas, e/ou cursos de graduação.”

Art. 2º O acrescentado aos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 38, de 2004, o seguinte:

“ANEXO I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Cargo de Agente Operacional de Serviços

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
II	Auxiliar de Serviços de Fiscalização e Vistoria	Fiscal de Açude

(NR)”

“ANEXO II – GRUPO OCUPACIONAL “Agente Técnico de Serviços”

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
I	Técnico de Apoio Administrativo	Assistente Técnico em Programação Lotérica
I	Auxiliar de Serviços de Saúde	Visitador Sanitário, Auxiliar de Higiene, Auxiliar de Serviços Hospitalares
I	Auxiliar de Manutenção de Projetos	Artífice
I	Auxiliar de Produção Artística e Cultural	Operador de Áudio
II	Técnico de Manutenção e Projetos	Artífice
II	Técnico de Administração e Contabilidade	Agente Contábil

(NR)”

“ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL “Agente Superior de Serviço”

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
I	Enfermeiro	Auditor Enfermeiro
I	Médico	Auditor Médico
I	Biomédico	Biomédico

(NR)”

Art. 3º Os servidores do Grupo Ocupacional Operacional admitidos após a vigência da Lei Complementar nº 38, de 2004, ingressarão na Classe I, Padrão A.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

“ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL “Agente Superior de Serviço”

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
I	Enfermeiro	Auditor Enfermeiro
I	Médico	Auditor Médico
I	Biomédico	Biomédico

(NR)”

Art. 3º Os servidores do Grupo Ocupacional Operacional admitidos após a vigência da Lei Complementar nº 38, de 2004, ingressarão na Classe I, Padrão A.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO